

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 927 DE 03 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1218001. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 18734, ROGÉRIO MOTA BATISTA, mat. nº 5330645/1, pertencente ao efetivo do Departamento Geral de Pessoal da Polícia de Militar do Estado do Pará (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Sargento/PM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	440,00
Gratificação de Localidade Especial - 30%	330,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.138,50
Adicional de Inatividade - 35%	1.776,73
Total de Proventos	6.660,23

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 781854

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.356 DE 22 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1221522. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Transferir “ex-offício” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea “b” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, da 2º Sargento PM RG 25923 TANIA REGINA BARATA COSTA, mat. nº 5726557/1, lotada no 24º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.847,19 (cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 20%	220,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 35%	385,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	866,25
Adicional de Inatividade - 35%	1.515,94
Total de Proventos	5.847,19

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem à inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 781857

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 1.555 DE 30 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE REFORMA “EX OFFICIO” - PROCESSO Nº 2020/540128. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a Portaria RE nº 0967 de 12/06/2002, que reformou “ex-offício”, na mesma graduação, o Soldado PM RE 12039, JACIVALDO MENDES LEÃO, mat. nº 3392384/1, alterando o fundamento legal do benefício do

interessado, de acordo com o art.106, inciso II e art. 108, inciso V, da Lei nº 5.251/1985 e V. Acórdão nº 16.034/1988 c/c Acórdão nº 60.794/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Pará; art. 109, §1º e §2º, alínea “c”, da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso IV, alínea “d”, do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, categoria “A” do Decreto nº1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999 – DRH/3; art. 1º, do Decreto nº. 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, inciso I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 99, caput e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art.146 da Lei nº 5.251/1985; art. 1º, inciso III, do Decreto nº 4.439/1986, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.109,40 (seis mil, cento e nove reais e quarenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.100,00
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	220,00
Gratificação de Localidade Especial - 40%	440,00
Indenização de Tropa - 10%	110,00
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.100,00
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	330,00
Representação por Graduação - 30%	330,00
Gratificação por Tempo de Serviço - 15%	544,50
Adicional de Inatividade - 20%	834,90
Auxílio Invalidez	1.100,00
Total de proventos	6.109,40

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 21/02/2020, data da Sessão Ordinária nº 003/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art.99 da Lei nº4491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma por incapacidade.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 781861

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 1.554 DE 30 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO BENEFÍCIO DE REENQUADRAMENTO - PROCESSO Nº 2021/565511. Considerando a decisão judicial no processo nº0021954-23.2014.814.0301, bem como o Decreto Governamental de 31/03/2021, publicado no Boletim Geral nº 064 de 05/04/2021 e IOEPA nº34.540; O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I – Retificar a Portaria RR nº 2.471, de 26/09/2014, que transferiu o militar para Reserva Remunerada “a pedido”, alterando o posto de Tenente Coronel para Coronel QOPM, bem como o fundamento legal do benefício do interessado para Reserva Remunerada “ex officio” por promoção por tempo de serviço, de acordo com o art. 2º, inc.I da Lei nº5249/1985, alterado pela Lei nº7798 de 15/01/2014, mantendo as demais parcelas e percentuais, a contar de 03/03/2016, nos termos da decisão judicial no processo nº0021954-23.2014.814.0301, bem como Decreto Governamental de 31/03/2021, publicado no Boletim Geral nº 064 de 05/04/2021;

II – Retificar a Portaria RE nº1.675, de 07/05/2018, que alterou o benefício de Reserva Remunerada para Reforma “ex officio”, para corrigir o posto de Tenente Coronel para Coronel QOPM, alterando a fundamentação legal, para constar o seguinte:

Reformar “ex officio”, de acordo com o art. 106, inc. II, alínea “a” da Lei nº5.251/1985, o Coronel PM RR RG 15597, JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA, mat. nº3394689/1, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar, transferido para Reserva Remunerada “ex officio” por promoção por tempo de serviço, na mesma graduação, de acordo com os art. 2º, §1º da Lei nº7798/2014, art.1º, §2º da Lei nº8229/2015; art. 1º, item II, do Decreto nº. 2940/1983; art. 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, item I, do Decreto nº3266/1984; art. 1º, categoria “B”, do Decreto nº. 1461/1981; art. 1º, do Decreto nº 2696/1983; art. 20, da Lei Estadual nº. 4491/1973, com nova redação dada pelo art. 1º da Lei Estadual nº. 5231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4439/86; art. 99, “caput”, da Lei nº. 4491/1973, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$34.474,89(trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Coronel/PM	4.854,34
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão -10%	214,53
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.941,74
Gratificação de Localidade Especial - 30%	1.456,30
Indenização de Tropa - 10%	485,43
Gratificação de Risco de vida - 100%	4.854,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	1.456,30
Representação por Graduação - 60%	2.912,60
Gratificação de Tempo de serviço - 30%	5.452,67
Adicional de Inatividade - 35%	8.269,89
Auxílio Invalidez - 25%	2.576,75
Total de Proventos	34.474,89

III – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 03/03/2016, sem gerar efeitos financeiros, eis que os valores já vinham sendo pagos corretamente desde a implantação na folha de pagamento dos inativos.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Ilton Gussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 781864